LEI N.º 3.711 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA PREFEITURA Lei nº 3.711
NO PERIODO DE 9/9/19 a 16/9/19
GSIA 9 de Setembro de 19

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA VALE-GÁS, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,** ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por força desta Lei, o Programa *Vale-Gás*, no âmbito do Município de Goianésia, vinculado a ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar, nutricional, e sobretudo ao uso desregrado de lenha no cozimento dos alimentos, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º - O Programa Municipal instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se à distribuição de tíquete/vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, a famílias devidamente cadastradas, os quais serão trocados pelos beneficiários em estabelecimentos comerciais com sede neste município, que demonstrem interesse em vincular-se ao Programa.

§ 1º - O *Vale-Gás* terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a sua negociação a terceiros ou a sua utilização para aquisição de quaisquer outros gêneros ou produtos, sob pena de imediata exclusão do beneficiário do Programa.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos comerciais de GLP, fornecer o produto mediante a apresentação do *Vale-Gás*, efetuando a entrega do botijão do gás de cozinha, sem qualquer ônus de ordem financeira para o beneficiário.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que não observarem as normas legais e demais regulamentos, serão desvinculados do Programa pela Secretaria Municipal de Promoção Social, quando constatada a prática dolosa de irregularidade na entrega do botijão de gás, ou ainda por qualquer outro ato fraudulento devidamente comprovado, que venha macular a lisura e transparência do programa assistencial de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social, autorizada conceder às famílias cadastradas, a cada 02 (dois) meses, representadas preferencialmente pelo cônjuge feminino, a importância de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, a cada uma, correspondente a **01 (um)** ***Vale-Gás***, valor este que poderá ser majorado ou reduzido, conforme índices estipulados pela Petrobrás, observada, evidentemente, a disponibilidade de recursos financeiros do Município.

Parágrafo único - O estabelecimento fornecedor, de posse do *Vale-Gás*, deverá seguir o procedimento normal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, visando a satisfação de seu crédito.

Art. 4º - Somente receberá o *Vale-Gás* a família que residir no Município de Goianésia, há no mínimo 03 (três) anos, que estiver devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou aquela que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

§ 1º - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do *Vale-Gás*, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício aquela que possuir a menor renda per capta dentre as famílias cadastradas no Programa.

§ 2º - O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

Art. 5º - O Programa *Vale-Gás* integrará as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cadastramento das famílias carentes no Programa *Vale-Gás*, a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, a contar da vigência desta Lei, reiterando que fica limitado ao número de até 4.000 (quatro mil) famílias beneficiárias, e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - Para fazer face as despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R$ 260.000,00 conforme tabela abaixo:

Órgão:	14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	1402 – Secretaria Municipal de Promoção Social
Função:	08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	2011 – Mais Assistência e Promoção Social
Ação:	**(CRIAR) – Vale Gás**
Elemento:	**3.3.90.30 – Material de Consumo**
Valor:	R$ 260.000,00
Fonte:	100- Recursos Ordinários

Art. 8º - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 7º desta Lei, decorrerão através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 das seguinte dotação orçamentaria; 03.0399.99.121.9999.9999.99.99.99(100) 20190343

Art. 9º - Fica o Programa *Vale-Gás* incorporado ao Plano Plurianual –PPA 2020 do Município de Goianésia.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 09 de setembro de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito